



Câmara Municipal de Caieiras⁰³⁴⁰

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1741/84

(22 de outubro de 1984)

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 1393/81 e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 1393/81, passa a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 4º - As obras de rede de água, energia elétrica, galerias de águas pluviais, deverão ser realizadas dentro de 2 (dois) anos, obedecendo o cronograma a ser apresentado. Findo este prazo e não cumprido o cronograma a Prefeitura receberá a título de multa 60% (sessenta por cento) dos lotes vinculados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de outubro de 1984.

Edson Martins
-(EDSON MARTINS)-

Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 13 / 11 / 84

[Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DEI
Jur. e Red. Financ. e Orçam.
S. S. em 23 / 10 / 84
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.741/84, dispon-
do sobre nova redação ao artigo 4º'
da lei 1.391/81, dando outras provi-
dências.-

PARECER

De iniciativa de vereador, vem o pre
sente projeto de lei para exame.-

O assunto não está dentre aqueles de
competência exclusiva do executivo, pelo que, correta a iniciativa
va.-

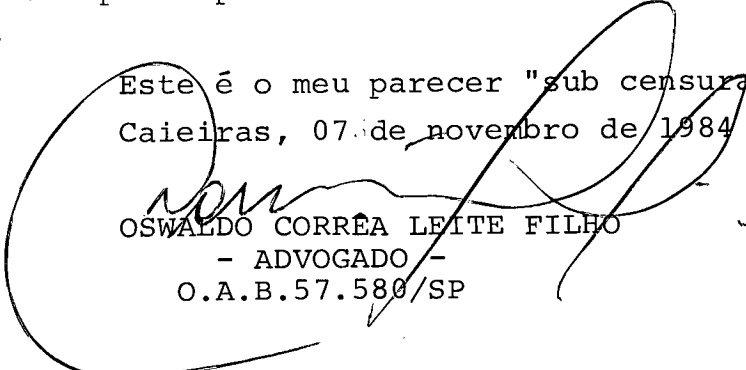
Não fere qualquer disposição consti-
tucional ou lei hierarquicamente superior.-

Inexiste, pois, óbice legal para a -
aprovação.-

No que tange ao "quorum", peço vênia
para recomendar que se observe o disposto no artigo 19, § 1º da'
Lei Orgânica dos Municípios, isto é, para a aprovação da matéria
é mister a votação favorável da maioria dos vereadores presentes
à sessão.-

Referentemente à necessidade, oportu-
nidade e mérito, deixo de opinar por ser matéria estranha à minha
esfera de apreciação.-

Este é o meu parecer "sub censura".
Caieiras, 07 de novembro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ADVOGADO -
O.A.B.57.580/SP